



TERMO DE FOMENTO Nº 1271000584/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO CULTURAL IN CENA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado Marcelo Landi Matte, portador da CI nº MG 20.548.306 e do CPF nº 206.386.040-87, residente na Rua Quatro, nº 69, Bairro Serra Del Rey, Nova Lima/MG, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e o Instituto Cultural In Cena, com sede na Rua Amadeu Onofre, nº 203, Bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.304.255/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente André Luiz Nascimento Dias, portador da CI nº MG 8185679 e do CPF nº 035.770.376-60, residente na Avenida Floriano Peixoto, nº 415, Bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** decorrente da Emenda Parlamentar nº 30837, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (ICEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a mútua cooperação para realização do Festinho – Festival Escolar de Teatro Infantil, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste **TERMO DE FOMENTO** nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **TERMO DE FOMENTO** a consecução de interesse público e recíproco de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, visando o fomento e a divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais.

3
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Colman



CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OEEP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Colman



- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar, ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
 - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto.
- f) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

Carla Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Colman



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- k) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na OEOP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;
- l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) não realizar pagamentos em espécie;
- p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEOP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) apresentar semestralmente ao OEOP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEOP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao OEOP, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- u) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) divulgar o TERMO DE FOMENTO na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Estadual, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- w) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral..
- x) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- y) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEOP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Colônia



- z) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13ª;
- aa) prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª;
- bb) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- cc) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO foi estimado o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), assim discriminado:

- a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº 80.444-4, agência nº 61-2, do Banco do Brasil, vinculada ao TERMO DE FOMENTO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado à apresentação semestral de relatório de monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Colônia



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c *caput* do art. 49 desse decreto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE FOMENTO enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

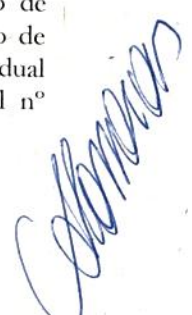
Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



SUBCLÁUSULA 5ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 6ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 7ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

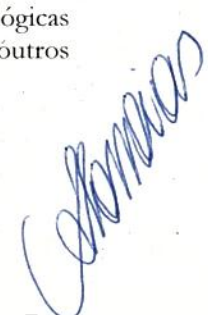
CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o **OEEP** realizará sempre que possível pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o *caput* do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 10ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

[Assinatura manuscrita]



SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 13ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

SUBCLAUSULA 5º: A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior juntada de novo Plano de Trabalho no processo físico.(/

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**:
 1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;
 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OEEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o **OEEP** adotará as seguintes providências:


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTURAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

3x
Ana Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAEP: 1365641-8

Colônia



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC**

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PARCEIRA, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

St
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Calmon



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

MARCELO LANDI MATTE
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DIAS
Presidente do Instituto Cultural In Cena

TESTEMUNHAS:

121.408.666.73

Arthur Francisco

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

Marcelo Ramalho

NOME: Masp: 1.395.467-2

ENDEREÇO:

CPF

24
Lara Soares Casasanta-Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

TÍTULO

Festinho - Festival Escolar de Teatro Infantil de Teófilo Otoni

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.310-770

Telefone/FAX: (31) 3915-2700

E-mail

secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marcelo Landi Matte

CPF: 206.386.040-87

CI/Órgao Exp.: MG-20.548.306 /

Cargo: Secretario de Estado

Endereço residencial: Rua Quatro, 69

Bairro: Serra Del Rey

Cidade: Nova Lima

UF: MG

CEP: 34.001-137

Telefone pessoal: (31) 3915-2700

E-mail Pessoal: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: INSTITUTO CULTURAL IN-CENA

CNPJ: 18.304.255/0001-03

Endereço: Rua Amadeu Onofre nº 206

Bairro: Manoel Pimenta

Cidade: TEOFILO OTONI

UF: MG CEP: 39.802-083

Telefone/ FAX: (33) 3522-5847

E-mail institucional: projetos@incena.org

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Andre Luiz Nascimento Dias

CPF: 035.770.376-60

CI/Órgao Exp.: M8185679/SSPMG Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 31/03/2021

Endereço residencial: Avenida Floriando Peixoto, 415

Bairro: Manoel Pimenta

Cidade: TEOFILO OTONI

UF: MG CEP: 39.802-050

Telefone pessoal: (33) 3522-5847

E-mail pessoal: andreteatro@hotmail.com

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Serviços
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

2.1 - Parlamentar(es): DOUTOR JEAN FREIRE

Tipo Contrapartida

Valor

2.3 - Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
DOUTOR JEAN FREIRE	S255 - 927/2019	28029	R\$ 35.000,00	Sim

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Eventos	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O Festtinho - Festival Escolar de Teatro Infantil de Teófilo Otoni, tem por objetivo geral oferecer ao público infantil, especialmente o carente, acesso ao universo artístico e cultural fora do espaço escolar com previsão para ser realizado em outubro/2019, sujeita a alterações a depender da data de repasse do recurso, com o desenvolvimento das seguintes atividades: Em Teófilo Otoni: - 8 apresentações do espetáculo O Casamento de Dona Baratinha direcionado para escolas públicas. - 2 oficinas artísticas com duração de 4 horas, sendo elas Palhaçaria e Corpo na Cena. Em Santa Helena de Minas, Pavão, Águas Formosas e Almenara (Circuito Festtinho): - 1 apresentação do espetáculo Uma História Sem Pé Nem Cabeça. - 1 oficina de Iniciação Teatral com duração 2 horas em cada cidade. Totalizando 12 apresentações artísticas e 5 cidades atendidas dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha. Todas as apresentações serão realizadas pelo Grupo In-Cena de Teatro. As oficinas em Teófilo Otoni serão realizadas por artistas convidados que dialogam com a proposta do festival. Toda a programação será oferecida de forma gratuita. Sinopses dos espetáculos. O Casamento de Dona Baratinha: trata-se de um espetáculo teatral mas que parece uma grande contação de histórias. Uma fábula onde o público se diverte e canta junto, fazendo do espetáculo uma grande festa. Uma História Sem Pé Nem Cabeça: um piano, alguns brinquedos, uma pianista e quatro crianças! Um musical com cheiro, cor e sabor de infância. Resgatando cantigas de roda e brincadeiras lúdicas do universo infantil, elas disputam a rua. Meninos e meninas demarcam território, colocando em questão a possibilidade de brincarem juntos (ou não). Durante o espetáculo, descobrem que existe na diferença, algo bonito e prazeroso. Assim, o universo infantil se torna mágico, reafirmando um tempo que ficar dentro de casa era coisa para dias de chuva e catapora.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Sebastião da Rocha Sobrinho	15	Planalto	39.874-000	SANTA HELENA DE MINAS	Espaço CRAS
Rua Treze de Janeiro	11	Centro	39.900-000	ALMENARA	Memorial Cultural Wilson da Cunha Benevides
Rua Elias Simões	00	Centro	39.874-000	PAVAO	Casa de Cultura Balbina Rosa
Rua Dr. Sebastião Figueiredo	643	Centro	39.880-000	AGUAS FORMOSAS	Casa de Cultura de Águas Formosas
RUA AMADEU ONOFRE	206	MANOEL PIMENTA	39.802-083	TEOFILO OTONI	Instituto Cultural In-Cena

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

O Festtinho nasce em 2016 da necessidade de oferecer ao público infantil, especialmente o carente, acesso ao universo artístico e cultural fora do espaço escolar, bem como por perceber durante a realização do FESTTO - Festival Nacional de Teatro de Teófilo Otoni, a grande demanda por programação infantil. Dentre os resultados esperados estão: ampliação da oferta e circulação de espetáculos teatrais infantis; estímulo à participação dos cidadãos em eventos similares e outras atividades culturais; formação de público. O diferencial do nosso projeto é a formação de público para o teatro e

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

consequentemente para a arte e cultura. Bem como o fortalecimento de espaços artísticos e valorização da produção artística de Teófilo Otoni e dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha. O festival é realizado pelo Instituto Cultural In-Cena, realizador do FESTTO, Festival Nacional de Teatro de Teófilo Otoni, em sua oitava edição em 2019. Além disso, o Instituto desenvolve atividades formativas e de manutenção do seu espaço artístico via projeto aprovado na Lei Rouanet, com aulas gratuitas de teatro, dança, música e cinema para a comunidade e muitas outras atividades. O Grupo In-Cena de Teatro com 12 anos de trabalho ininterrupto, é referência no estado de Minas Gerais por sua pesquisa, criação e produção de obras embasadas em referenciais teóricos, observação do cotidiano e experimentação artística entre diferentes linguagens com ênfase no contemporâneo e na formação humana. Entre os principais espetáculos atualmente, Em Verdade Vos Digo, Às Margens, Uma História Sem Pé Nem Cabeça e Filofobia. Desde a sua criação, o In-Cena desenvolveu projetos de formação de público em sua cidade e região, sem deixar de circular por várias partes do Brasil, no interior e em capitais, e da América Latina, circulando em mais de 60 cidades. Em sua trajetória acumula mais de 30 prêmios em festivais, agraciado com os Prêmios Cena Minas, Circula Minas, Trilha Cultural e com passagem por importantes projetos como Palco Giratório, OFF Cena Sesc Minas, CASA ABERTA de intercâmbio da Trupe de Truões de Uberlândia/MG. Busca alcançar a sua visão em ser um grupo? teatral de excelência na gestão, na produção artística, na interação crítica e reflexiva com a sociedade, pelo viés da arte.

7 - População beneficiada diretamente

7.1 - Descrição: Crianças e Adolescentes

7.2 - Quantidade: 1700

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

9.2 - Agência bancária:

9.3 - Conta bancária:

9.4 - Praça bancária:

BANCO DO BRASIL

0061-2

80444-4

TEOFILO OTONI

9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Andre Luiz Nascimento Dias

(33) 98816-7707

andreteatro@hotmail.com

10.2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Florisvaldo Gomes Costa Junior

(33) 98826-3301

fgcostajunior@gmail.com

10.3 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Beatriz Lages Melgaço

(33) 99153-3170

bialhages@gmail.com

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

12 - Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Por meio do relatório de monitoramento a ser apresentado ao gestor durante a execução e do relatório de execução do objeto que será composto por notas fiscais, fotos, material de divulgação, lista de presença dos participantes será possível aferir a realização das 12 apresentações artísticas nos municípios que serão atendidos.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

www.sigconsaida.mg.gov.br

Impresso no Status de: SEGOV - PARÂMETROS BÁSICOS ANALISADOS/ AGUARDANDO APROVAÇÃO - 09/08/2019 14:54

Lara Soares Casanova Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Página 3 de 11

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DA META: 08 apresentações do espetáculo "O CASAMENTO DA DONA BARATINHA"

1.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA(S)

- 1.1.1 - Pre Produção: Desenvolvimento do texto dramático, ensaios, criação e produção de figurino, criação e produção do cenário.
1.1.2 - Produção: Contratação dos serviços e pagamentos dos caches da equipe de produção composta por 4 atores, do diretor/dramaturgo, do técnico, do musicista, do produtor.
1.1.3 - Pós Produção: Manutenção dos figurinos para os próximos eventos que vierem a ser promovidos pelo Instituto Cultural In Cena.

Duração
(Dias Corridos)
150
15
200

2. ESPECIFICAÇÃO DA META: 02 Oficinas Artísticas

2.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA(S)

- 2.1.1 - Produção: Contratação dos serviços e pagamento dos caches dos oficinairos para ministrar as oficinas de Palhacaria e Corpo na Cena com duração total de 4h cada a ocorrerem durante o Festival.

Duração
(Dias Corridos)
2

3. ESPECIFICAÇÃO DA META: 04 apresentações do espetáculo "UMA HISTÓRIA SEM PÉ NEM CABEÇA"

3.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA(S)

- 3.1.1 - Contratação dos serviços e pagamento dos caches da equipe de produção composta por 4 atores, diretos/dramaturgo, técnico, musicista, produtor, transporte, alimentação, hospedagem e oficinairos.

Duração
(Dias Corridos)
4

4. ESPECIFICAÇÃO DA META: Produção Executiva

4.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA(S)

- 4.1.1 - Pre Produção: Agendamento com parceiros locais de todas as cidades, supervisão do desenvolvimento dos espetáculos, criação de logística de datas d apresentações, transporte, hospedagem e alimentação para a equipe técnica.
4.1.2 - Produção: Desenvolvimento de ações, supervisão da montagem dos espaços que receberão o público, coordenação de toda a equipe e "desprodução" dos espaços após a realização das atividades propostas.
4.1.3 - Pós Produção: Preenchimento do Relatório de Atividades e do Relatório de Execução do Objeto e envio dos resultados obtidos com as pesquisas de satisfação para os parceiros.

Duração
(Dias Corridos)
150
15
200

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Todos os serviços serão contratados tendo em vista a pesquisa de mercado apresentada no momento da celebração.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
1	Apresentações Artísticas em Teófilo Otoni.	Serviço	un	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	-	Não	Não
2	Apresentações e oficinas Artísticas no Circuito Festinho em 4 cidades.	Serviço	un	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	-	Não	Não
3	Oficinas Artísticas em Teófilo Otoni	Serviço	un	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	-	Não	Não
4	Produção Executiva do Festinho	Serviço	un	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	-	Não	Não

TOTAL: R\$ 35.000,00

Para Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00
Parlamentar	R\$ 35.000,00	100,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 35.000,00	100.0%

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ano	Mês	Valor
2019	Dezembro	R\$ 35.000,00

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Antecedência mínima para proposta de alteração: 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em meses): 6

3- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1271 13 392 140 4364 0001 3 3 50 41 01 1 10 8		R\$ 35.000,00

4 - Natureza Continuada: Não

X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da OSC Parceira

Nome Legível do Responsável Legal da OSC Parceira

Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

XI - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: ALINE DIAS DE FARIA

3 - Setor Análise: Área Técnica

4 - Data: 30/07/2019

5 - Mérito da proposta:

Proponente: Instituto Cultural In Cena Objeto: Realização de Evento Cultural 1. Proposta de plano de trabalho: O Instituto Cultural In Cena propõe a realização do Festtinho (Festival Escolar de Teatro Infantil de Teófilo Otoni), via Termo de Fomento em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, por indicação do concedente Doutor Jean Freire, ancorado pelo Artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014: ?Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. ? A proposta visa fortalecer o objetivo social do instituto, conforme art. 2º de seu Estatuto Social: ?O Instituto tem por finalidade: a) Promoção de assistência social; b) Promoção de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; (...) Bem como o disposto no art. 21 da Lei nº 23.304/2019 que estabelece as finalidades da Secretaria na celebração de parcerias: ?Art. 21 ? A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ? Secult ? tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: XIII ? às políticas de fomento à economia criativa e à gastronomia. ? O Projeto se dá através da realização de um festival teatral que consistirá na apresentação de 12 (doze) peças teatrais infantis direcionadas à escolas públicas em 5 (cinco) municípios do Vale do Mucuri e Jequitinhonha. Toda a programação ocorrerá de forma gratuita. Importante ressaltar que não foi realizado chamamento público para seleção de OSCs, pois, conforme consta na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, a ser providenciado pela Diretoria de Convênios a posteriori, os recursos previstos para a parceria em comento são decorrentes de emendas parlamentares impositivas, não se aplicando, portanto, tal exigência, nos termos do § 1º, art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132/2017: ?Art. 35 ? As áreas técnicas do órgão ou entidade estadual parceiro analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34, e efetuarão eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do edital. § 1º ? Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira, especialmente, na hipótese de termo de fomento, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital.?

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

1. Quanto ao interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa. Existe a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, visto que as atribuições e competências desta Secretaria de Cultura e Turismo e o Instituto In Cena possuem afinidade com o objeto em comento e a proposta apresentada está de acordo com as diretrizes da política pública de cultura do Estado de Minas Gerais, em consonância com a Lei 18.692/2009, em seu anexo XXVII notadamente quanto ao destinatário e objetivos: ?XXVII ? no programa social Fomento e Incentivo à Cultura, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais: a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada e técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro e tecnologia do espetáculo e promoção de cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes; lanche, vale-transporte e camisa de uniforme; bolsas de estudo integrais ou parciais, de 50% (cinquenta por cento); repasses financeiros; oficinas de formação e capacitação; bens, instrumentos musicais; b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes entre quatorze e dezoito anos; cidadãos; pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos estabelecida no Estado com objetivo e atuação cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser financiado; escritores; comunidades tradicionais formais; grupos tradicionais formais e informais; mestre e mestra da cultura popular e tradicional; artistas, pesquisadores, técnicos e agentes culturais, produtores e gestores culturais, grupos informais coletivos; entidades do terceiro setor, mestres e mestras dos saberes e fazeres populares; músicos, grupos e corporações musicais; técnicos e agentes da música; instituições de ensino, pesquisa e representação no segmento da música no Estado; instituições do setor e afins; secretarias municipais de cultura; consulados e embaixadas no Brasil e exterior e organizações da sociedade civil de reconhecida reputação no campo da música; públicos especializados; sociedade civil; artistas, produtores culturais e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural;

7 - Viabilidade de execução:

1. Quanto a viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. Considerando a análise do Plano de Trabalho verifica-se que o presente projeto é viável.

Lara Soares Castanho da Laram
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

notadamente quanto aos aspectos político, financeiro, técnico, econômico, social e ambiental. Além disso, é adequado e atende às normas técnicas pertinentes ao objeto.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

1. Quanto à adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso. O valor da parceria é adequado à execução plena do objeto, conforme demonstrado no plano de trabalho. A compatibilidade dos preços com os valores ofertado no mercado foi demonstrada com a apresentação de orçamentos válidos, quais sejam os demonstrados na planilha abaixo: Prestador: Descrição: Valor unitário: Quantidade: Arte Luba Ministração de oficina de Palhaçaria e corpo com duração de 4h R\$1.000,00 2 Fernanda Paixão (CNPJ: 14.759.705/0001-00) Ministração de oficina de Palhaçaria e corpo com duração de 4h R\$1.000,00 2 Luanna Aragão Viana (CNPJ: 28.393.771/0001-05) Ministração de improvisação e corpo com duração de 4h R\$1.700,00 2 Wandouglas Gonçalves (CNPJ: 18.304.255/0001-03) Produção Executiva R\$5.000,00 1 Fino Trato Produção Executiva R\$6.000,00 1 Cócex- Companhia Teatral Produção Executiva R\$15.000,00 1 Anima Kids Apresentação do espetáculo ?Sem pé nem cabeça? R\$4.000,00 4 Anima Kids Apresentação do espetáculo ?O casamento de dona Baratinha? R\$1.500,00 8 Vale salientar que o mesmo apresentou também justificativa válida para a não apresentação de três orçamentos referentes à apresentação dos espetáculos. Por fim, declaramos que o cronograma de desembolso se encontra compatível e adequado com as fases de execução previstas, além de permitir a sua efetiva fiscalização.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

1. Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalizar a execução da parceria se darão por meio de: visitas à OSC realizadas pelos fiscais técnicos e pelo Gestor da Parceria; análise dos relatórios da execução do objeto elaborado pela OSC, com relação dos usuários participantes e composto de imagens das ações desenvolvidas; pesquisa de satisfação e de pesquisa de qualidade que serão realizadas aos usuários e funcionários; reuniões técnicas de estudo de casos entre OSC e CREAS. Diante de todos esses meios, a equipe técnica emitirá um instrumental com vários indicadores de avaliação que proporcionará os resultados alcançados das metas estabelecidas conforme plano de trabalho. Por meio dessas análises e levantamentos o Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que será homologado pela Comissão de Monitoramento que, caso necessário, elaborará um Plano de Providências, e encaminhará a diretoria do departamento responsável para parecer final das providências.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Os procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: monitoramento e fiscalização mensal das prestações de contas do recurso financeiro no sistema online da prefeitura com análise das documentações comprobatórias, tais como, documentações contábeis, extratos das contas específicas e comprovantes de despesas, ainda, relatórios técnicos das atividades em conformidade com a execução financeira, certidões negativas de débitos, fiscalização com visitas técnicas em loco, e o que mais se julgar necessário durante a parceria.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

1. Quanto a previsão de realização de pagamentos em espécie. No plano de trabalho apresentado não houve previsão de realização de pagamentos em espécie. 1.2 Quanto à documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; Não houve a anexação de documentação justificando a ausência de documentos. Conforme art. 32 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 a OSC apresentou detalhamento das mostras a serem executadas no plano de trabalho.

12 - Designação do gestor da parceria:

1. Quanto ao monitoramento e avaliação da parceria. Fica designado pelo Ordenador de Despesas o Gestor Felipe Rodrigues Amado Leite - MASP 6695977, CPF 068.784.476-23, para fiscalizar e acompanhar o presente instrumento emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, periodicamente, a cada 06 (seis) meses e o submeterão à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelos servidores: Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8 e Lindomar José Gomes da Silva, MASP: 359.118-7.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

XI - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

3 - Setor Análise: Setor de Convênios

4 - Data: 06/05/2019

5 - Mérito da proposta:

A Secretaria de Estado de Cultura recebeu solicitação do parlamentar Jean Freire para formalização e celebração de Termo de Fomento com Instituto Cultural In Cena com intuito de realização de eventos culturais. Em conformidade com o disposto art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais tem por finalidade incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Dentro dos limites de suas atribuições, a Diretoria de Convênios e Prestação de Contas assegurará a gestão dos corretos procedimentos de celebração dos Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e Convênios, atestando constar neste auto os documentos obrigatórios e complementares pertinentes exigidos pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014. Observa-se, ainda, que de acordo com o parecer técnico da Superintendência de Incentivo e Ação Cultural desta Secretaria, o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais do Órgão, e, noutra vertente, se agrega às pretensões comuns de garantir à comunidade a plena participação da Cultura em Minas Gerais. Logo, nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do Termo de Fomento em questão, tendo em vista que todos os requisitos legais foram preenchidos e que a viabilidade de execução do objeto proposto foi aprovada, conforme parecer técnico anexado aos autos. Por fim, esclarecemos que: A autorização para celebração deste Termo está aguardando assinatura do Secretário; A Diretoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças desta Secretaria providenciará a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira com a assinatura do representante legal desta Pasta e que Foi solicitado à Secretaria de Governo a relação de Termos de Fomento e Convênios celebrados pela Entidade supracitada a fim de comprovar a inexistência de outros instrumentos com objetos semelhantes. Todos os documentos serão acrescidos ao processo, conforme recomendação dessa Assessoria Jurídica. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para qualquer informação que se fizer necessária.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Analisado pela área técnica.

7 - Viabilidade de execução:

Analisado pela área técnica.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

Analisado pela área técnica.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

Analisado pela área técnica.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Analisado pela área técnica.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Analisado pela área técnica.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

12 - Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Felipe Rodrigues Amado Leite - Masp 669.597-7, CPF 068.784.476-23.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelos servidores Aparecida Barbosa - Masp 366.547-8 e Lindomar da Silva - Masp 359.118-7.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Lara Soares

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

/ /
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

/ /
Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Lindomar da Silva

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

XI - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Status do Parecer: Favorável com Ressalva

2 - Responsável: THAIS SALDANHA BELIZARIO

3 - Data: 06/08/2019

Aprova com ressalvas, nos termos da Nota Jurídica nº 20/2019, que conclui: 11. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Cultural In Cena, para realização do Festtinho(...)?.

12. Por fim, vale constar que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de nova verificação de inexistência de pendências no CAGEC, bem como da aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Estado de Governo. Relembrando, também, que após a assinatura, far-se-á necessária a indicação do fiscal do convênio, o qual irá declarar ciência do encargo e prestar compromisso nos autos. 13. Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes. 14. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente: (...) 3. O parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente. (...) (grifamos) (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).

15. Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração do pretendido aditamento, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo anotado: Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VI, art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (Alínea e, item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.11.2008, S. L p. 73). 16. Importante, ainda, advertir que, não cumpre a esta Assessoria Jurídica analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração, tampouco os valores dispostos nos Anexos dos autos, de modo que este parecer se restringe às questões jurídicas que envolvem o termo em análise.

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

06/08/19

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

2*

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000749/2019

DATA DO REGISTRO: 22/03/2019

O Plano de Trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídicas pelos setores competentes.

22/03/2019
Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

 / /
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

[Assinatura]
Responsável Legal do Órgão ou Entidade
Estadual Parceiro

Nome Legível do Responsável Legal do Órgão ou Entidade Estadual
Parceiro e Nº do Documento de Identificação: Marcelo Lourenço Monte
Secretário de Estado de Cultura e Turismo M.
MASP: 1475154

 / /
Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365941-0

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Extrato do Termo de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1491000807/2017/SEGOV/PADEM. Partes EMG/SEGOV e o Município de Ipanema. Objeto: Prorrogar de Ofício o prazo de vigência por mais 165 dias passando seu vencimento para 21/05/2020. Assinatura: 20/09/2019.

Extrato do Termo de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1491000653/2017/SEGOV/PADEM. Partes EMG/SEGOV e o Município de Ipanema. Objeto: Prorrogar de Ofício o prazo de vigência por mais 183 dias passando seu vencimento para 02/06/2020. Assinatura: 20/09/2019.

Extrato do Termo de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1491000223/2017/SEGOV/PADEM. Partes EMG/SEGOV e o Município de Santa Maria de Itabira. Objeto: Prorrogar de Ofício o prazo de vigência por mais 248 dias passando seu vencimento para 25/06/2020. Assinatura: 20/09/2019.

18 cm -23 1275233 - 1

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 9196402/2018 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador, e as sociedades empresárias Telemar Norte Leste S/A e Oi S/A. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/09/2019, suprimir o percentual de 50% (cinquenta por cento), atualizar, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) em 4,95%, o preço dos serviços continuados. Signatários: Ten Cel PM Helvécio Fraga dos Santos, Mitsuo Orlando Nonaka e Eduardo Camargos Lopes Batista.

3 cm -23 1275321 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO					
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR					
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS					
CATEGORIA III – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS					
Mês/Ano	CNPJ	Razão Social	Data de Elegibilidade	Justificativa	Valor
08/2019	33.000.118/0001-79	TELEMARNORTE LESTE S/A	10/09/2019	Necessidade de manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas da Ouidوريا/CPM (Linhas Telefônicas 031.3201-0980 e 031.3271-6677)	R\$ 65,32
			16/09/2019		R\$ 65,32

Quartel em Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019

ANTÔNIO COELHO FERNANDES, MAJ.PM
ORDENADOR DE DESPESAS

WEIDER ALEXANDRO MUNIZ, 2º SGT PM
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO

6 cm -23 1275084 - 1

RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL 02/2019 – CSC-SAUDE
Contrato nº 9199423/2018. Contratante: Estado de Minas Gerais – Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais. Contratada: NOVARTIS BIOCIENTÍAS/A, inscrita no CNPJ 56.994.502/00015-35. Objeto: contratação de serviços de reparo, adaptação e manutenção preventiva e corretiva em material permanente pelo período de 12 (doze) meses em caráter contínuo, com fornecimento de peças novas originais e assistência técnica em um Vitreófolo da Marca Alcon – Modelo Constellation B, número de série 1002041601X. Fundamentação: Art. 78, incisos XII e XVII da Lei 8666/93. Prazo de recurso: Art. 109, inciso I, alínea e), da Lei 8666/93

3 cm -23 1275036 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO
PMMG-BPMRv. Pregão eletrônico: Objeto: contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, para prestar serviço de Organização e Execução de Eventos com hospedagem, auditório, demais salas de apoio, ambientes externos para oficinas, alimentação, ornamentação, fornecimento de pastas, pen drive, canetas, blocos de anotação, troféus e banners para o II Encontro da Comunidade Operacional do Policiamento Rodoviário – II ECO-Rv/2019, conforme Edital 04/2019. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 10h de 24/09/19 até as 09h de 04/10/19. www.compras.mg.gov.br e https://www.policiamilitar.gov.br/portal-pm/licitacao.action

3 cm -23 1274988 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO
PMMG – EM/13º RPM. Pregão Eletrônico Nº 08/2019; Objeto: Aquisição Materiais de Construção, Pintura e Granito, para reforma do 194º Cia Escola/13º RPM, conforme edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 8h de 25/09/2019 até as 8h de 04/10/2019,sendo pregão realizado em data de 04/10/2019 às 09h. www.compras.mg.gov.br.

2 cm -23 1274912 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato nº 9221417/2019 de Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 22.406.446/0001-53 - GUTEMBERG MENEZES DE CAMPOS - ME, Processo de compra nº 1259973 000024/2019, Cotação Eletrônica. Objeto: Aquisição de material cívico destinado ao 43º BPM.. Valor total: R\$ 2.130,00. Vigência: 4 meses, de 30/09/2019 a 31/12/2019. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 1251.06.181.110.425 3.0001.339030.32.0.52.2. Assinatura: 23/09/2019. Signatários: pela contratada Gutemberg Menezes De Campos - Representante Legal Gutemberg Menezes De Campos ME, pela contratante Denis Wilson Moraes, Major PM - Ordenador de Despesas Substituto.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato nº 9221420/2019 de Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 02.436.171/0001-93 - GWR DISTRIBUIDORA DE PECAS E MANDIBULA LTDA - EPP, Processo de compra nº 1259973 000025/2019, Cotação Eletrônica. Objeto: Aquisição de materiais de pintura para a 18ª Região da Polícia Militar e unidade apoiada, sediada na cidade de Poços de Caldas/MG.. Valor total: R\$ 12.410,58. Vigência: 4 meses, de 30/09/2019 a 31/12/2019. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 1251.06.181.110.4253.0001.339030.19.0.52.2. Assinatura: 23/09/2019. Signatários: pela contratada João Pedro Fonte Boa - Representante Legal GWR Distribuidora De Pecas E Mandibula LTDA EPP, pela contratante Denis Wilson Moraes, Major PM - Ordenador de Despesas Substituto.

6 cm -23 1275035 - 1

ERRATA DE EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG/DF – ERRATA do Convênio nº 129.4/2019, publicado no DOE-MG do dia 21/09/2019, página 23 do diário do executivo. Onde se lê: “e R\$ 52.000,00 pela PMMG”, leia-se “e R\$ 54.000,00 pela PMMG”.

2 cm -23 1274907 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG – 11ª RPM. Pregão eletrônico nº 1257654 39 2019; objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para realizar reforma no Quartel da 211ª Cia PM do 50º BPM em Francisco Sá/MG. Conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 14h de 25/09/2019 até às 08h59min de 08/10/2019. Sítio: www.compras.mg.gov.br

2 cm -23 1275347 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000114/2019, com fulcro no art. 25, II e § 1º com o artigo 13, VI, ambos da Lei de Licitações, objetivando a contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD para Pagamento de taxa especifica e obrigatória junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, para realizar o evento do casamento Igualitário LGBTI 2019, no dia 27/09/2019. O valor global previsto para contratação é de R\$ 441,01 (quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo). Gério Patrocínio Soares.
Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.

3 cm -23 1275319 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato ECT nº 9912334763 e Portal de Compras nº 9197119/2018. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 05/10/2019 e término em 04/10/2020. VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.0 92.726.4150.0001.339039.15.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 23.290/2019. Signatários: Gério Patrocínio Soares e Jean Carlos de Melo e Carlos Eduardo Moreira Barbosa. Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

3 cm -23 1275256 - 1

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato nº 9220552/2019, publicado no “Minas Gerais”, nº 176 - edição de 11/09/2019, pág. 19: Onde se lê: “prestação de serviço por empresa especializada na área de engenharia e arquitetura com a finalidade de executar serviço técnico especializado destinado a reforma na sala nº 1, onde se localiza o setor de atendimento ao beneficiário de pensão do IPSM. Reparo nas grades que compõe a fachada do prédio sede do IPSM, localizado na Rua Paraíba, nº 576”; Leia-se: “contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura com a finalidade de executar serviço técnico especializado destinado a colocação de telhado no imóvel do IPSM, localizado na Rua Paraíba, nº 576, de forma que solucione o vazamento na Sala 404”.

3 cm -23 1275098 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 03/2019-DAI -Processo de Compra nº 2121003 000004/2019. A Autoridade Competente do IPSM torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada para a revitalização do imóvel do IPSM, localizado à Rua Paraiba, nº 596, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG. Trata-se de imóvel tombado, portanto a empresa contratada deverá tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para a execução do serviço de acordo com normas e legislações vigentes, obtendo aprovação nos órgãos correspondentes, conforme especificações relacionadas no Anexo I do Instrumento Convocatório. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h30min do dia 09/Outubro/2019, no Portal de Compras do Estado: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas eletronicamente pelo sítio supracitado na opção “FORNECEDOR”, até a data de 09/Outubro/2019, desde que previo à abertura da Sessão Pública. A integra do edital poderá ser obtida no sítio acima e demais informações no Serviço de Licitações e Contratos (SLC) do IPSM, situado na Cidade Administrativa, à Rod. João Paulo II, nº 4.143, 6º andar do Ed. Minas, tel.: (31) 3915-8016, 3915-8012 e 3915-8011.
Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2019.
(a) Cláudio Roberto de Souza, Cel BM QOR
- Diretor de Previdência/IPSAM

5 cm -23 1275004 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2018		
ESCRIVÃO DE POLÍCIA – EDITAL 02		
PORTARIA Nº 211/DRS/ACADEPOL/PCMG/2019		
A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital 02/18, em razão de decisões judiciais e Nota Jurídica nº 5261 de 27 de maio de 2019 expedida pela Advocacia Geral do Estado, torna pública a reserva de vagas para os candidatos abaixo relacionados:		
Insc.	Nome	Processo
55216	Ana Paula Siqueira	50013631220198130396
26263	Leonardo Macedo de Rezende	10000190698266001
25193	Messias Bussade Neto	00057572820198190026

(*) candidato com deficiência
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2019.

Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADOR DE POLÍCIA 2014

PORTARIA Nº 213/DRS/ACADEPOL/PCMG/2019
Matricula e início no Curso de Formação Técnico-Profissional/2019
A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, na forma da lei e cumprindo ordem judicial exarada nos autos do processo 1.0000.19.105954-2/001, convoca o candidato Fernando Candido Stellato Ribeiro, inscrito sob o nº _____, para matricula e início no Curso de Formação Técnico-Profissional/2019, com abono das faltas, que será realizada em Belo Horizonte, na Academia de Polícia Civil, Prédio “J”, (rua Oscar Negirão de Lima, 112/B – Bairro Nova Gameleira), dia 26 de setembro de 2019 (quinta-feira), às 08 horas.
Documentos necessários para a efetivação da matricula:
a) Documento oficial de identidade (fotocópia e original a ser devolvido).
b) 02 (dois) retratos ¾, recentes.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

10 cm -23 1275342 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
A Diretora de Aquisições/PCMG torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, no dia e horário abaixo discriminado. A integra do edital poderá ser obtida através de solicitação por escrito à Diretoria de Aquisições, situada no Prédio Minas da Cidade Administrativa, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde/4º andar – Belo Horizonte/MG ou pela internet, através do site www.compras.mg.gov.br. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo mesmo site. Mais informações, através dos telefones: (31)3915-7104; (31)3915-7132; (31)3915-7133; (31)3915-7105; (31)3915-7234.

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
146/2019	Equipamento Comparador Vídeo Especial para o Instituto de Criminalística da PCMG.	08/10/2019 às 09h30min

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Bianca Landau Braile
Delegada de Polícia
Diretora de Aquisições/SPGF/PCMG

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 633/2011
Partes: EMG/Polícia Civil e a João Luiz Ferreira dos Santos. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato do nº 633/2011 por mais 12 (doze) meses. Valor anual total R\$ 8.479,05 (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos). Vigência: De 01/10/2019 a 30/09/2020. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.003.4005.0001.3.3.9 0.36.11.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 13/09/2019. Signatários: Fernando Dias da Silva (P/Locatória) e João Luiz Ferreira dos Santos (Locador).

8 cm -23 1275341 - 1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-6ºCOB-AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO
ELETRÔNICO Nº1402007000021/19
O Ord. de Desp. do 6º Comando Operacional de Bombeiros torna público que estará recebendo propostas para serviço de substituição e instalação com fornecimento de bomba e filtro de combustível, para abastecimento de diesel S-10 e gasolina comum, na unidade do 9º BBM - Varginha– MG, conforme especificações detalhadas no Anexo I, do Edital. A sessão pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 10h00min do dia 08Out19 no Portal Compras do Estado. A integra do Edital e

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019 – 21

outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 6º COB, à Rua Rio de Janeiro, 100, Centro, Poços de Caldas/MG ou através do Telefone (35)3700-5009e o Edital no site:www.compras.mg.gov.br. Poços de Caldas, 23/09/19. Geraldo Aparecido Coelho, Cap BM– Ordenador de Despesas.

-DLF- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. Nº 105/19
DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/19. Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Quarta da ARP Nº 105/19, incluindo como carona ao aludido Registro de Preços o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, para o seguinte item: 100 (cem) unidades do Lote 11 – bomba costal para combate a incêndio, com valor unitário de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), adjudicados à empresa Sempre Verde Equipamentos LTDA - EPP. Foro: Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019. Signatários: Erenito Alves Azeredo, Coronel BM/ Gestor x Fábio Alessandro Cardoso Silva, Major BM/Representante do CBMAP

-4ºBBM–RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO.
PARTES: O CBMMG e A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA: Espécie Doação. Objeto: Veículos de placaHNH 1113.ano 2010 (Ambulância); GVM 1888, ano 1999 (Mercedes Benz) e HMH 4891, ano 2008 (Iveco Daily). Signatários: Edgard Estevo da Silva, Coronel BM e Antonio Carlos Guedes Almas, Prefeito Municipal.
-BEMAD-TERMO DE DOAÇÃO Nº02/2019,SEI(7258560).
PARTES: CBMMG e CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA - CEIAA (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA). Objeto: Doação de 71 (setenta e um) itens de materiais permanentes inservíveis (sucata) do BEMAD – Belo Horizonte, para a Instituição Filantrópica CEIAA.Este ato entrará em vigor a partir da data dessa publicação.Assinam: Edgard Estevo da Silva, pelo doador e Antônio Alves Neto, pelo donatário.

-6ºCOB–ADITIVO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO
DE VIATURAS LEVES E PESADOS
-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401363000032/16. O Ord. de Desp. do 6º COB torna público que foi efetivado o terceiro Aditivo do contrato nº 22/2016/9º BBM, SIAFI nº 9076870/2016, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio do CBMMG/6º COB e a Empresa M. M. Comercio de Peças LTDA - ME, prorrogando a vigência do Contrato nº 22/2016 por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 23/09/2019 a 22/09/2020, mantendo o valor global inicial de R\$ 40.000,00. Poços de Caldas, 28/08/2018. Signatários: Geraldo Aparecido Coelho, Cap BM/ Ord de Desp e Paulo Henrique Teodoro.

11 cm -23 1275327 - 1

-ABM-AVISO N. 20/2019
– DCS CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES BRIGADISTAS 2019. O Cel BM Comandante da Academia de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XIII, art. 3º, da Resolução n. 690, de 15set16 e, considerando o Edital n.11/2019, que “dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Instrutores Brigadistas em 2019 (CIB/2019),bem como regula procedimento para cadastro de reserva de vagas para o CFIB/2020, ambos a serem realizados pela Academia de Bombeiros Militar (ABM)”, publicado peloAviso n. 14, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) n. 157, de 13/08/19,Resolve: Tornar PúblicoQue se enco ntrapostadonositoeletrônico“www.bombeiros.mg.gov.br/curso-de-formacao-de-instrutores.html”, o Ato n.17.640/2019 - DCS que contém o Resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF) ao Curso de Formação de Instrutores Brigadistas em 2019. BH, 23/09/19 (a) William Da Silva Rosa, Cel BM.

4 cm -23 1275329 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – SEAPA
O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA torna público que realizará no dia 16/10/2019 às 10:00hs licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 07/2019 – Processo de Compra nº 1640.01.0001721/2018-56, cujo objeto é a prestação de serviços de Georreferenciamento de imóveis rurais com áreas inferiores a 250 (duzentos e cinquenta) hectares, no Estado de Minas Gerais, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I. O Edital encontra-se à disposição no site: www.compras.mg.gov.br. Informações pelo telefone (31) 3915- 9634 ou pelo e-mail dpo@agricultura.mg.gov.br

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

4 cm -23 1274920 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Convênio nº 1271000584/2019. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e INSTITUTO CULTURAL IN CENA; Objeto: Realização de Eventos culturais; Valor: R\$ 35.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8; Assinatura: 23/09/2019. Vigência: 365 dias.

2 cm -23 1275175 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº.192/2019. Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Lourenço Bar e Restaurante Eireli; Objeto: Inclusão de Mezanino e alteração do valor do contrato, passando o mesmo para: R\$ 33.493,00; Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS e Elaine Cristina de Oliveira.

2 cm -23 1275046 - 1

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO - IPEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº001/2017, celebrado entre o IPEM/MG e a CTIS TECNOLOGIA, de prestação de serviços de impressão e reprografia, com assistência técnica e manutenção. Objeto: Reduzir a locação de 1 (uma) impressora multifuncional. Valor da redução: R\$ 987,76. Data da assinatura: 19/09/2019. Fiscal: Maria do Carmo Aparecida Lara Araujo.

2 cm -23 1275119 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA
Atendendo as exigências do artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra de cronologia dos pagamentos, da Fonte/Procedência (FP) 10.1 dos credores abaixo relacionados:

- Minas Gerais Administração e Serviços S/A, competência 09/2019, nota fiscal nº17914, valor R\$6.515,93, recibo nº30393255, valor de R\$689,37, vencimento 02/10/2019.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3201909232102570121.

12 – TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2019

ATO Nº 561/2019 - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

MASP	NOME	Ref. ao Quinq.	Vigência
0985266-6	ROSELI MARIA BARBARA DE MAGALHAES	4º	06-06-2019

ATO Nº 562/2019 - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

MASP	NOME	Ref. ao Quinq.	Vigência
0985266-6	ROSELI MARIA BARBARA DE MAGALHAES	4º	06-06-2019

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
11 1291964 - 1

RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1949, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.
Retifica-se o Anexo Único da Portaria nº 1949, publicada em 09/11/2019, de delegação de competência para fins de avaliação, referente ao Masp: 0664874-5, Servidor: JENER SENA REIS, ONDE SE LÊ: “Unidade Administrativa: CRAL” LEIA-SE: “Unidade Administrativa: ESEC ALMENARA”.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.
Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral.

11 1292343 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

Expediente

-PRORROGAÇÃO DE POSSE
PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 869, de 5/7/1952, da servidora:
ELVIRA NOBREGA DE FÁRIA TOBIAS, a partir de 08/11/2019, referente ao cargo em comissão DAD-5 TU1100313.
-CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor, MOISES ELIAS ALVES, Masp 343.115-2, a partir de 02/11/2019, referente ao 7º (sétimo) quinquênio.
-CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos do §4º do Art. 31 da CE/1989, ao servidor, MOISES ELIAS ALVES, Masp 343 115-2, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 02/11/2019.

11 1292189 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência Central de Administração Financeira

PORTARIA CONJUNTA Nº 31 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 1º do Decreto nº 41.709, de 18 de junho de 2001, resolvem:

Art.1º - Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de outubro de 2019, referentes às quotas-partes do IPI Exportação, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geber Soares de Oliveira
Superintendente Central de Administração Financeira

Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Anexo Único
(a que se refere o Art. 1º da Portaria Conjunta nº 31, de 07 de novembro de 2019)
Demonstrativo dos valores de IPI entregues aos Municípios

CÓDIGO	MUNICÍPIOS	ÍNDICE OUTUBRO 2019	BRUTO	FUNDEB	PASEP	SAÚDE	LIQUIDO
			1	2	3	4	(1-2-3-4)=5
1	ABADIA DOS DOURADOS	0,041	5.029,11	1.005,83	40,23	-	3.983,05
2	ABAEITÉ	0,071	8.716,03	1.743,21	69,73	-	6.903,09
3	ABRE CAMPO	0,035	4.276,03	855,20	34,21	-	3.386,62
4	ACAIACA	0,018	2.198,17	439,63	17,59	-	1.740,95
5	ACUCENA	0,029	3.515,55	703,11	28,13	-	2.784,31
6	ÁGUA BOA	0,031	3.801,75	760,35	30,42	-	3.010,98
7	ÁGUA COMPRIDA	0,050	6.123,37	1.224,68	48,98	-	4.849,71
8	AGUANIL	0,025	3.017,91	603,58	24,15	-	2.390,18
9	ÁGUAS FORMOSAS	0,037	4.465,17	893,03	35,72	-	3.536,42
10	ÁGUAS VERMELHAS	0,032	3.892,64	778,53	31,15	-	3.082,96
11	AIMORÉS	0,107	13.101,30	2.620,26	104,81	-	10.376,23
12	AIURUOCA	0,030	3.663,24	732,65	29,31	-	2.901,28
13	ALAGOA	0,017	2.086,67	417,33	16,70	-	1.652,64
14	ALBERTINA	0,026	3.219,30	643,86	25,75	-	2.549,69
15	ALÉM PARAÍBA	0,111	13.604,12	2.720,83	108,83	-	10.774,46
16	ALFENAS	0,350	42.714,20	8.542,84	341,72	-	33.829,64
17	ALMENARA	0,068	8.349,27	1.669,85	66,80	-	6.612,62
18	ALPERCATA	0,024	2.929,97	586,00	23,44	-	2.320,53
19	ALPINÓPOLIS	0,077	9.379,27	1.875,86	75,03	-	7.428,38
20	ALTEROSA	0,048	5.819,52	1.163,90	46,56	-	4.609,06
21	ALTO RIO DOCE	0,033	4.088,91	817,78	32,71	809,59	2.428,83
22	ALVARENGA	0,015	1.846,19	369,24	14,77	-	1.462,18
23	ALVINÓPOLIS	0,055	6.753,44	1.350,70	54,02	-	5.348,72
24	ALVORADA DE MINAS	0,098	11.974,11	2.394,83	95,79	-	9.483,49
25	AMPARO DA SERRA	0,021	2.550,74	510,15	20,40	-	2.020,19
26	ANDRADAS	0,168	20.510,74	4.102,15	164,09	-	16.244,50
27	CACHOEIRA DO PAJEÚ	0,025	3.111,16	622,23	24,89	-	2.464,04
28	ANDRELÂNDIA	0,048	5.882,32	1.176,46	47,06	-	4.658,80
29	ANTÔNIO CARLOS	0,033	4.069,92	813,98	32,56	-	3.223,38
30	ANTÔNIO DIAS	0,061	7.440,39	1.488,08	59,53	-	5.892,78
31	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	0,014	1.688,06	337,61	13,50	-	1.336,95
32	ARACAI	0,019	2.338,08	467,62	18,70	-	1.851,76
33	ARACITABA	0,013	1.609,75	321,95	12,88	239,02	1.035,90
34	ARACUAÍ	0,066	8.119,77	1.623,95	64,96	-	6.430,86
35	ARAGUARI	0,863	105.455,49	21.091,10	843,64	-	83.520,75
36	ARANTINA	0,017	2.120,46	424,09	16,97	-	1.679,40
37	ARAPONGA	0,033	4.035,88	807,18	32,28	-	3.196,42
38	ARAPUÁ	0,029	3.520,87	704,18	28,17	-	2.788,52
39	ARAUJOS	0,035	4.258,56	851,72	34,07	632,38	2.740,39
40	ARAXÁ	1,176	143.599,66	28.719,94	1.148,80	-	113.730,92
41	ARCEBURGO	0,069	8.387,87	1.677,58	67,10	-	6.643,19
42	ARCOS	0,303	36.989,55	7.397,91	295,92	-	29.295,72
43	AREADO	0,044	5.335,39	1.067,08	42,68	-	4.225,63

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO SEC Nº 19 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa o Gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com o Instituto Cultural In Cena.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.93, §1º, inc. III da Constituição do Estado de Minas Gerais; e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Felipe Rodrigues Amado Leite, Matrícula: M 6695977, para gerir o Termo de Fomento nº 1271000584/2019, cujo objeto é a Realização do Festival Escolar de Teatro Infantil e o valor é no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art 2º - O gestor deverá:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- Informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Marcelo Landi Matte
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

11 1291915 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

ATO Nº 147/2019 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP,nos termos do art. 179 da Lei nº. 869, de 05/07/1952, ao servidor: MASP:1348778-0, Carlos Eduardo de Matos Ribeiro, cargo AFGMQ, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 07/11/2019.

11 1291864 - 1

44	ARGIRITA	0,015	1.771,98	354,39	14,18	-	1.403,41
45	ARINOS	0,055	6.778,27	1.355,66	54,23	-	5.368,38
46	ASTOLFO DUTRA	0,055	6.759,32	1.351,87	54,07	-	5.353,38
47	ATALÉIA	0,033	4.084,49	816,90	32,67	-	3.234,92
48	AUGUSTO DE LIMA	0,022	2.685,74	537,15	21,49	-	2.127,10
49	BAEPENDI	0,048	5.887,50	1.177,50	47,10	-	4.662,90
50	BALDIM	0,027	3.238,43	647,69	25,91	-	2.564,83
51	BAMBUI	0,111	13.601,95	2.720,39	108,82	-	10.772,74
52	BANDEIRA	0,018	2.230,86	446,17	17,85	-	1.766,84
53	BANDEIRA DO SUL	0,024	2.893,38	578,68	23,14	-	2.291,56
54	BARÃO DE COCAIS	0,131	15.951,19	3.190,24	127,61	-	12.633,34
55	BARÃO DE MONTE ALTO	0,019	2.267,97	453,59	18,14	-	1.796,24
56	BARBACENA	0,316	38.584,78	7.716,95	308,68	-	30.559,15
57	BARRA LONGA	0,030	3.673,60	734,72	29,38	-	2.909,50
58	TRÊS MARIAS	0,298	36.444,64	7.288,93	291,56	-	28.864,15
59	BARROSO	0,062	7.630,81	1.526,15	61,05	-	6.043,61
60	BELA VISTA DE MINAS	0,056	6.863,81	1.372,76	54,92	-	5.436,13
61	BELMIRO BRAGA	0,026	3.187,26	637,45	25,50	-	2.524,31
62	BELO HORIZONTE	8,012	978.659,77	195.731,96	7.829,27	-	775.098,54
63	BELO ORIENTE	0,280	34.158,10	6.831,62	273,26	-	27.053,22
64	BELO VALE	0,136	16.661,70	3.332,34	133,30	-	13.196,06
65	BERILO	0,022	2.727,86	545,57	21,82	-	2.160,47
66	BERTÓPOLIS	0,016	1.990,05	398,01	15,92	-	1.576,12
67	BETIM	5,952	727.034,70	145.406,94	5.816,28	-	575.811,48
68	BIAS FORTES	0,015	1.817,12	363,42	14,54	-	1.439,16
69	BICAS	0,042	5.100,27	1.020,06	40,80	-	4.039,41
70	BIQUINHAS	0,017	2.081,05	416,21	16,65	309,02	1.339,17
71	BOA ESPERANÇA	0,159	19.419,39	3.883,88	155,36	-	15.380,15
72	BOCAINA DE MINAS	0,021	2.592,94	518,58	20,75	-	2.053,61
73	BOCAIUVA	0,108	13.218,22	2.643,65	105,74	-	10.468,83
74	BOM DESPACHO	0,165	20.202,35	4.040,47	161,62	3.000,04	13.000,22
75	BOM JARDIM DE MINAS	0,028	3.437,47	687,50	27,50	510,45	2.212,02
76	BOM JESUS DA PENHA	0,033	3.989,52	797,90	31,92	-	3.159,70
77	BOM JESUS DO AMPARO	0,028	3.402,91	680,58	27,23	-	2.695,10
78	BOM JESUS DO GALHO	0,029	3.561,55	712,31	28,49	-	2.820,75
79	BOM REPOUSO	0,046	5.666,16	1.133,23	45,32	-	4.487,61
80	BOM SUCESSO	0,056	6.866,87	1.373,38	54,93	-	5.438,56
81	BONFIM	0,027	3.357,13	671,43	26,85	-	2.658,85
82	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0,072	8.855,18	1.771,03	70,84	-	7.013,31
83	BORDA DA MATA	0,052	6.401,00	1.280,20	51,21	-	5.069,59
84	BOTELHOS	0,052	6.403,68	1.280,73	51,23	-	5.071,72
85	BOTUMIRIM	0,020	2.414,32	482,86	19,31	-	1.912,15
86	BRASÍLIA DE MINAS	0,060	7.330,37	1.466,08	58,64	1.088,54	4.717,11
87	BRÁS PIRES	0,015	1.884,06	376,81	15,08	-	1.492,17
88	BRAÚNAS	0,030	3.641,55	728,31	29,13	-	2.884,11
89	BRASÓPOLIS	0,037	4.502,45	900,49	36,02	-	3.565,94
90	BRUMADINHO	0,412	50.370,86	10.074,18	402,96	-	39.893,72
91	BUENO BRANDÃO	0,041	5.053,57	1.010,71	40,43	-	4.002,43
92	BUENÓPOLIS	0,036	4.363,09	872,62	34,91	-	3.455,56
93	BURITIS	0,195	23.870,38	4.774,07	190,97	3.544,73	15.360,61
94	BURITIZEIRO	0,113	13.830,33	2.766,06	110,64	-	10.953,63
95	CABO VERDE	0,054	6.655,88	1.331,17	53,25	-	5.271,46
96	CACHOEIRA DA PRATA	0,018	2.211,82	442,36	17,70	-	1.751,76
97	CACHOEIRA DE MINAS	0,049	6.022,04	1.204,41	48,17	-	4.769,46
98	CACHOEIRA DOURADA	0,083	10.184,35	2.036,87	81,47	-	8.066,01
99	CAETANÓPOLIS	0,034	4.147,88	829,58	33,18	-	3.285,12
100	CAETÉ	0,113	13.767,84	2.753,57	110,14	-	10.904,13
101	CAIANA	0,022	2.663,11	532,62	21,31	-	2.109,18
102	CAJURI	0,024	2.947,76	589,55	23,59	-	2.334,62
103	CALDAS	0,054	6.635,97	1.327,19	53,09	-	5.255,69
104	CAMACHO	0,018	2.152,99	430,60	17,23	319,70	1.385,46
105	CAMANDUCAIA	0,086	10.497,37	2.099,47	83,99	-	8.313,91
106	CAMBUI	0,151	18.473,29	3.694,66	147,79	-	14.630,84
107	CAMBUQUIRA	0,037	4.551,96	910,39	36,41	-	3.605,16
108	CAMPANÁRIO	0,015	1.790,64	358,13	14,33	-	1.418,18
109	CAMPANHA	0,056	6.844,68	1.368,93	54,77	1.016,42	4.404,56
110	CAMPESTRE	0,067	8.223,03	1.644,61	65,78	-	6.512,64
111	CAMPINA VERDE	0,109	13.364,27	2.672,86	106,91	-	10.584,50
112	CAMPO BELO	0,112	13.687,61	2.737,52	109,50	-	10.840,59
113	CAMPO DO MEIO	0,047	5.708,44	1.141,69	45,67	-	4.521,08
114	CAMPO FLORIDO	0,155	18.879,22	3.775,85	151,03	-	14.952,34
115	CAMPOS ALTOS	0,101	12.360,77	2.472,15	98,89	-	9.789,73
116	CAMPOS GERAIS	0,101	12.290,41	2.458,08	98,33	-	9.734,00
117	CANAÁ	0,029	3.492,31	698,46	27,94	-	2.765,91
118	CANAPÓLIS	0,081	9.887,66	1.977,54	79,10	-	7.831,02
119	CANA VERDE	0,024	2.988,32	597,67	23,90	-	2.366,75
120	CANDEIAS	0,057	6.970,95	1.394,19	55,76	-	5.521,00
121	CAPARÃO	0,020	2.500,61	500,12	20,00	-	1.980,49
122	CAPELA NOVA	0,017	2.036,18	407,24	16,29	-	1.612,65
123	CAPELINHA	0,076	9.283,85	1.856,77	74,27	1.378,64	5.974,17
124	CAPETINGA	0,036	4.338,16	867,63	34,70	-	3.435,83
125	CAPIM BRANCO	0,026	3.229,29	645,86	25,83	-	2.557,60
126	CAPINÓPOLIS	0,121	14.742,33	2.948,46	117,94	-	11.675,93
127	CAPITÃO ENÉAS	0,063	7.740,22	1.548,04	61,93	-	6.130,25
128	CAPITÓLIO	0,055	6.751,13	1.350,22	54,01	1.002,52	4.344,38
129	CAPUTIRA	0,025	3.027,23	605,44	24,23	-	2.397,56
130	CARAI	0,042	5.115,64	1.023,12	40,93	-	4.051,59
131	CARANAÍBA	0,022	2.731,67	546,34	21,85	-	2.163,48
132	CARANDAI	0,100	12.163,54	2.432,71	97,31	-	9.633,52
133	CARANGOLA	0,061	7.445,34	1.489,07	59,56	-	5.896,71
134	CARATINGA	0,200	24.477,60	4.895,52	195,82	-	19.386,26
135	CARBONITA	0,045	5.459,13	1.091,83	43,67	-	4.323,63
136	CARÉACU	0,039	4.763,09	952,62	38,10	-	3.772,37
137	CARLOS CHAGAS	0,079	9.671,31	1.934,26	77,37	-	7.659,68
138	CARMESIA	0,016	1.966,45	393,29	15,73	-	1.557,43
139	CARMO DA CACHOEIRA	0,064	7.757,90	1.551,58	62,07	-	6.144,25
140	CARMO DA MATA	0,036	4.385,00	877,00	35,08	651,15	2.821,77
141	CARMO DE MINAS	0,044	5.333,83	1.066,77	42,67	-	4.224,39
142	CARMO DO CAJURU	0,070	8.505,04	1.701,01	68,04	-	6.735,99
143	CARMO DO PARANAÍBA	0,162	19.826,75	3.965,35	158,62	-	15.702,78
144	CARMO DO RIO CLARO	0,107	13.097,24	2.619,45	104,78	-	10.373,01
145	CARMÓPOLIS DE MINAS	0,073	8.934,74	1.786,95	71,48	-	7.076,31
146	CARRANCAS	0,028	3.444,85	688,97	27,56	-	2.728,32
147	CARVALHÓPOLIS	0,022	2.660,35	532,07	21,28	-	2.107,00
148	CARVALHOS	0,018	2.195,40	439,08	17,57	-	1.738,75
149	CASA GRANDE	0,018	2.179,11	435,82	17,44	-	1.725,85
150	CASALHO RICO	0,042	5.173,36	1.034,68	41,39	-	4.097,29
151	CÁSSIA	0,061	7.444,71	1.488,94	59,56	-	5.896,21
152	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	0,022	2.665,61	533,12	21,32	-	2.111,17
153	CATAGUASES	0,176	21.542,28	4.308,46	172,34	-	17.061,48
154	CATAS ALTAS DA NORUEGA	0,016	1.914,60	382,93	15,31	-	1.516,36
155	CAXAMBU	0,048	5.888,53	1.177,71	47,11	-	4.663,71
156	CEDRO DO ABAETÉ	0,015	1.879,11	375,82	15,03	279,03	1.209,23
157	CENTRAL DE MINAS	0,021	2.603,34	520,66	20,83	-	2.061,85
158	CENTRALINA	0,055	6.676,35	1.335,27	53,41	-	5.287,67
159	CHÁCARA	0,017	2.089,37	417,88	16,71	-	1.654,78
160	CHALÉ	0,023	2.847,92	569,58	22,79	-	2.255,55
161	CHAPADA DO NORTE	0,025	3.092,89	618,58	24,75	-	2.449,56
162	CHIADOR	0,023	2.836,59	567,32	22,69	-	2.246,58
163	CIPOTANEA	0,017	2.066,41	413,28	16,53	306,84	1.329,76
164	CLARAVAL	0,046	5.668,33	1.133,66	45,36	-	4.489,31
165	CLARO DOS POÇÕES	0,022	2.721,64	544,33	21,77	-	2.155,54
166	CLÁUDIO	0,103	12.565,51	2.513,10	100,52	-	9.951,89
167	COIMBRA	0,041	4.979,88	995,97	39,84	-	3.944,07
168	COLUNA	0,028	3.364,21	672,85	26,91	-	2.664,45
169	COMENDADOR GOMES	0,049	6.020,41	1.204,08	48,16	-	4.768,17
170	COMERCINHO	0,023	2.793,68	558,74	22,34	-	2.212,60
171	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	0,055	6.729,67	1.345,93	53,84	-	5.329,90